

CONTRATO nº 77/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA** E A EMPRESA **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, brasileira, divorciada, RG/SSP nº 29.401.194-8/SSP-SP, CPF nº 301.840.798-96, com endereço na Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro, Lucélia/SP, CEP 17.780-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Avenida Rio Bonito, nº 2700, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.287.252/0001-67, neste ato representada pelo Senhor **NATAL JOSE DIAS**, residente e domiciliado na Rodovia Constante Peruchi (SP 316) KM 174, Condomínio Campos do Conde 215, Rua 11, casa 58 entre av 1 e 1º, Bairro Jardim do Horto, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13506-898, portador do RG nº 6.882.133 e do CPF nº 638.356.738-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, perante as testemunhas abaixo, os termos e condições das Cláusulas do presente Contrato, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 06/2023.**

1.1. A orientação à gestão governamental dar-se-á através da prestação de serviços de orientação preventiva e consultivas ao Executivo, Secretaria da Administração Municipal em suas diversas demandas, consultoria e assessoria na área de licitação e contratos junto ao Setor de Compras e Licitações, bem como ao Jurídico, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusivas dos advogados públicos efetivos ou outros servidores que possuam competências exclusivas.

1.2. Para efeitos dos serviços constantes do item 1.1 a prestadora dos serviços ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipal, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitadas.

1.2.1. Orientação Governamental Preventiva:

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

1.2.1.1. Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias das áreas objeto deste certame, necessárias ao conhecimento dos integrantes do corpo técnico da **CONTRATANTE**, e, úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões.

1.2.1.2. Orientação pessoal ao Secretário Administrativo, integrantes do corpo técnico e ao Executivo da **CONTRATANTE** em matérias das áreas objeto deste contrato, via reuniões de trabalho, 02 (duas) visitas semanais à Prefeitura, eventos de capacitação e atualização, seminários, workshops, simpósios, promovidos pela empresa **CONTRATADA**.

1.2.2. Orientação Governamental Consultiva:

1.2.2.1. Emissão de pareceres escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da **CONTRATANTE**, e por ela credenciados, em matérias das áreas objeto deste contrato.

1.2.2.2. Atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas objeto deste contrato, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitado por tais meios pelos integrantes do corpo técnico da **CONTRATANTE**, e por ela credenciados.

1.2.2.3. Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, aos Secretários Municipais, integrantes do corpo técnico e ao Executivo da **CONTRATANTE**, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada **CONTRATADA**, na sua sede, ou em casos específicos, na sede da **CONTRATANTE**.

1.3. Deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da vigência do contrato, devendo ser observadas as seguintes condições quando de sua execução:

1.3.1. Para fins de atendimento ao disposto nos itens 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.2.1 e 1.2.2.3, a **CONTRATADA** mantenha disponibilidade para o atendimento necessário à **CONTRATANTE**.

1.3.2. As consultas escritas, bem como as consultas diretas serão formuladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico, o Secretário de Administração e o Executivo credenciados quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis (carta, telefone, fax, whatsapp, e-mail, etc).

1.3.4. O atendimento às demandas descritas no item 1.2.1.1, deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e endereçada sempre aos setores solicitantes, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

1.3.5. As respostas a consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exija maior prazo.

1.4. Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a **CONTRATANTE** apresentará à empresa **CONTRATADA**, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, relação os servidores credenciados a formular consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$166.740,00** (cento e sessenta e seis mil e setecentos e quarenta reais) que será efetuado em parcelas mensais no valor de **R\$13.895,00** (treze mil e oitocentos e noventa e cinco reais), conforme execução dos serviços em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura) acompanhada de relatório dos serviços mensais prestados, devidamente atestada pela Secretaria de Administração ou Secretaria de Assuntos Jurídicos.

2.1.1. No preço estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e eventuais outros incidentes.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

2.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.10. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

2.11. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

3.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, até o encerramento do Contrato, podendo sofrer correção montaria baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver prorrogação contratual.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como na cláusula primeira deste Contrato.

4.2. Da execução:

4.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Anexo I do Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo Contrato, oportunidade em que **as obrigações de fornecimento deixarão de vigor**, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

4.2.2. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

4.2.2.1. Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou **rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.2.2. Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente **contratado**;

4.2.2.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir **a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

4.2.3. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente Contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

4.2.4. O serviço não executado de acordo com o Anexo I do Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

4.2.5. A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente um relatório com as informações sobre os serviços executados durante o mês anterior.

4.2.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência deste Contrato se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências deste Contrato e da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido e dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o **valor global adjudicado ao vencedor**:

6.2.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços;

6.2.2. **Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.**

6.3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.3.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

6.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração local por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 6.3.2.

6.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA-SP**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.5.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

6.6. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 TESOURO

02 PREFEITURA

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 ADMINISTRAÇÃO

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003 MAIS GESTÃO ADMINISTRATIVA

2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Edital desta Tomada de Preços, bem como neste Contrato, obriga-se a:

a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2023 – Processo nº 09/2023**;

b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando as provas de **regularidade de situação perante o INSS e FGTS**;

c) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

d) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que impacte na realização dos serviços;

e) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações;

f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução do Contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Edital e neste Contrato, e os que apresentem erros, em prazo a ser definido na Notificação por escrito;

h) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, com observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato;

j) Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes;

k) Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, que será realizada por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** podendo esta a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à **EMPRESA CONTRATADA**, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo máximo de 03 (três) dias, bem como comunicar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços;

l) Disponibilizar os equipamentos necessários, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços;

m) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, possa estar executando os trabalhos em desacordo com o Contrato, não devendo continuar a participar da execução dos serviços;

n) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessárias visitas a obras, os EPIs básicos de segurança;

o) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e por eventual uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

p) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

r) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**;

s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos projetos e/ou documentos desenvolvidos relativos aos serviços executados ou em execução;

t) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

u) A CONTRATADA deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Lucélia, em 02 (dois) dias semanais, podendo ser substituído por representante da empresa, desde que, o mesmo tenha competência para subsidiar os assuntos em andamento;

v) A CONTRATADA não terá vínculo empregatício algum com o município de Lucélia, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

w) Observar as regras de retenção do Imposto de Renda conforme INRFB 2145/2023.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

c) Efetuar todos os pagamentos em dia, conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

9.2. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente Contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

b) falir ou entrar em concordata;

c) sem justa causa, ou motivo de força maior a critério da CONTRATANTE deixar de dar andamento ao objeto contratado;

d) transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

e) utilizar o Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

9.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses acima, além das previstas no Art. 78, I a XV, XVII e XVIII da Lei nº 8.666/93.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

9.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e os termos da Tomada de Preços nº 02/2023 - Processo nº 09/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

11.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

11.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, dará ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

11.4. Aplicam-se ao presente Contrato as regras estabelecidas na **Tomada de Preços nº 02/2023 – Processo nº 09/2023** e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Lucélia, 24 de agosto de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
CONTRATANTE

PHOENIX CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA
NATAL JOSE DIAS
CARGO

LUCAS HENRIQUE EIRA DA MOTTA
Secretário De Assuntos Jurídicos
Fiscal Do Contrato

BRUNO DOS SANTOS
Secretário De Administração
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

TATIANA FARIA DA FONSECA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF nº 289.503.818-00

ANDRESSA CREMOM FERNANDES
Escriturária – Agente de Contratação
CPF nº 471.391.038-44

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADO: **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 77/2023

OBJETO: a contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, conforme especificações e condições estabelecidas.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucélia, 24 de agosto de 2023.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8
Data de Nascimento: 20/09/1978
Endereço: Rua Ricciari Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.
E-mail institucional: pmluce@terra.com.br
E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com
Telefone: (18) 3551-9200
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8
Data de Nascimento: 20/09/1978
Endereço: Rua Ricciari Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.
E-mail institucional: pmluce@terra.com.br
E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com
Telefone: (18) 3551-9200
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **NATAL JOSÉ DIAS**
Cargo: Representante Legal
CPF: 638.356.738-15 RG: 6.882.133
Data de Nascimento: 23/07/1954
Endereço residencial completo: Rodovia Constante Peruchi (SP 316) KM 174, Condomínio Campos do Conde 215, Rua 11, casa 58 entre av 1 e 1º, Bairro Jardim do Horto, na cidade de Rio Claro
E-mail institucional: phoenix@assessoria.com.br
E-mail pessoal: natal@assessoria.com.br
Telefone(s): (19) 99784-1066/ (11) 2142-0202
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADA: PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 77/2023

OBJETO: a contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, conforme especificações e condições estabelecidas.

Nome	TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Cargo	<i>Prefeita</i>
RG n°	29.401.194-8
CPF n°	301.840.798-96
Endereço (*)	<i>Rua Ricciari Pernomian n° 850, Centro. Lucélia/SP.</i>
Telefone	<i>(18) 3551-9200</i>
E-mail Institucional	<i>pmluce@terra.com.br</i>
E-mail pessoal (*)	<i>tatitazi@hotmail.com</i>

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS
Cargo	<i>Secretária da Fazenda</i>
Telefone e Fax	<i>(18) 3551-9200</i>
E-mail Institucional	<i>contabilidade@lucelia.sp.gov.br</i>
Nome	LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS

LUCÉLIA, 24 DE AGOSTO DE 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA: PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº: 05.287.252/0001-67

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 77/2023

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: a contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, conforme especificações e condições estabelecidas.

VALOR (R\$): **R\$166.740,00** (cento e sessenta e seis mil e setecentos e quarenta reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucélia, 24 de agosto de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com